

**LEI Nº 672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal n.º 613/2022, de 04 de maio de 2022, destinados para custear instalação de energia solar fotovoltaica para prédios públicos do município de Pão de Açúcar/AL, construção de 01 (uma) Unidade Escolar, dentre outras obras necessárias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 26 de dezembro de 2023.



**JORGE SILVA DANTAS**

Prefeito

PUBLICADO (A) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

28 / 12 / 2023



**Ramon Santos Carvalho**  
Secretário Municipal de Administração